

intermédio do ADE nº 100 de 10 de setembro de 2019, publicado no DOU de 13/09/2019.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CNPJ nº 04.980.542/0001-29  
CADASTRO NACIONAL DE OBRAS nº 90.001.14317/71  
NOME DO PROJETO: LOTE 10 do LEILÃO Nº 04/2018 - ANEEL  
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia  
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: março de 2019 a março de 2023.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da Habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

Cancela Ato Declaratório Executivo nº 021, de 31 DE OUTUBRO DE 2019 que determinava novo registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei nº 10.593/2002; no art. 340, II, da Portaria MF nº 430/2017; de acordo com os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.187/2018; e face o que consta nos Processos Administrativo 13819.720425/2019-84 e 13032.045620/2019-61, declara:

Art. 1º - Cancelar ADE nº 21 de 31/10/2019 que determinava novo registro no REGPI em decorrência de cumprimento de determinação judicial, contudo impossível a sua operacionalização no sistema GPI - "Gerencial de Papel Imune" em decorrência do que determina § 4º, VI, art. 11 da IN 1.817/18 - "Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi..."

Art. 2º - Em decorrência, foi emitido o ADE nº 023 de 21/11/2019 que restabelece os registros especiais obrigatórios para estabelecimento que realiza operações com papéis destinados à Produção, impressão e utilização de livros, jornais e o periódico, nas mesmas modalidades que possuía (Usuário e Gráfica) antes do cancelamento por meio do ADE - COFIS nº 66/2018.

MARCO ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019**

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

Mirela Batista, Delegada Substituta da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 29.412 (VINTE E Nove Mil Quatrocentos e doze) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/006, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.110638/2019-41, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Jim Beam White 1L - Jim Beam Brands Co.	830 caixas	9960 garrafas
Uísque Jim Beam Black 1L - Jim Beam Brands Co.	1459 caixas	17508 garrafas
Uísque Maker's Mark 750mL - Jim Beam Brands Co	162 caixas	1944 garrafas
TOTAL	2451 caixas	29412 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019**

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
088.352.009-54	Maria Eduarda Baixo Schmeil	13033.072557/2019-25

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei nº 10.593/2002, no art. 340, II, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, de acordo com os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.187/2018 e face ao que consta no Processo Administrativo 10925.731383/2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune, ao qual estão obrigados os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento abaixo indicado, na atividade especificada:

Nº do Registro: GP-09203/00080  
Atividade: Gráfica - Impressor de Livros Jornais e Periódicos  
Identificação: JVS GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ: 33.720.065/0001-60  
Endereço: Rua Herval do Oeste, 289E - Bairro Eldorado - Chapecó/SC  
CEP: 89.810-225

Art. 2º - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos em lei e nos atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018;

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e tem validade por 3 (três) anos.

ROQUE GÖTZ BATTIROLA

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5720 - Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Prestação de Informações Relativas a Operações Realizadas com Criptoativos para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AUXÍLIO DOENÇA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO VALE TRANSPORTE. DESPESAS MÉDICAS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS GOZADAS.

Integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários: o terço constitucional de férias; o décimo terceiro salário; o adicional de horário extraordinário; o adicional de insalubridade; o descanso semanal remunerado; o salário-maternidade; os 15 dias que antecedem o auxílio doença e férias gozadas.

Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários: o auxílio-doença; o aviso prévio indenizado (inclusive o décimo-terceiro salário correspondente); o vale transporte pago, inclusive em dinheiro, em montante estritamente necessário para o custeio do deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, como prevê o art. 1º da Lei nº 7.418, de 1985; e as despesas médicas, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.

CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs: 188, de 2014; 126, de 2014; 249, de 2017; 143, de 2016; 156, de 2016; 117, de 2017; 103, de 2014 e 143, de 2019.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1998, arts. 7º, 195 e 201; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 28; Lei nº 8.213, arts. 29 e 60; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, arts. 137, 143, 196 e 457; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214; Lei nº 8.213, de 1991, art. 60 e 86; Lei nº 10.522, de 2002 arts. 19 e 104; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Portaria RFB nº 745, de 2018; Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016; Ato Declaratório nº 4, de 31 de março de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Súmula AGU nº 60, de 8 de dezembro de 2011.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Assunto: Normas de Administração Tributária. RENUCLEAR. MERCADO INTERNO. COMPRA DE BENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BENEFICIÁRIO DO REGIME.

Os contratos de compra, no mercado interno, de fornecimento de bens, materiais de construção e/ou serviços têm que ter como uma das partes, em relação contratual direta, a pessoa jurídica beneficiária habilitada no regime especial.

No caso de execução de obra de construção civil, a pessoa jurídica contratada tem a faculdade de pedir para ser co-habilitada no Renuclear, para que possa fazer jus ao benefício fiscal, condição esta que a vincula ao habilitado titular, por meio da relação contratual direta, e ao projeto específico, no caso, à realização da obra de construção civil.

Incabível estender os efeitos do benefício fiscal por mera interpretação, para contemplar hipótese não prevista na legislação, qual seja, para o caso de contrato com terceiro não habilitado, nem co-habilitado, que tenha subcontratado outra pessoa jurídica para a realização das obras de construção civil.

A legislação não contemplou a hipótese de subcontratação no âmbito do Renuclear.

